CONTRATO Nº 48/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA P ALBERTO DE OLIVEIRA EIRELI

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 47/2022 modalidade Pregão Presencial nº 34/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa P ALBERTO DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 10.225.935/0001-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90666692-86 sediada Rua Iguaçu nº 356, centro, no município de Porecatu-PR, através de seu representante legal Paulo Alberto de Oliveira, RG nº 41126044-SESP-SP, CPF nº 325.211.918-84 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A Contratada fornecerá Combustíveis, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no Processo Administrativo nº 47/2022, modalidade Pregão Presencial nº 34/2022, do Município de Porecatu/PR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	OBJETO/MARCA	APRES.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ETANOL COMUM CIAPETRO	LITRO	1.000	R$ 5,04	R$ 5.040,00
2	GASOLINA COMUMCIAPETRO	LITRO	4.200	R$ 7,20	R$ 30.240,00
3	DIESEL COMUM CIAPETRO	LITRO	45.000	R$ 7,00	R$ 315.000,00
4	DIESEL S10 CIAPETRO	LITRO	54.000	R$ 6,88	R$ 371.520,00
5	AGENTE REDUTOR LIQUIDO	LITRO	2000	R$ 4,75	R$ 9.500,00

VALOR TOTAL	R$ 731.300,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ITEM	OBJETO	APRES.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ETANOL COMUM CIAPETRO	LITRO	1.000	R$ 5,04	R$ 5.040,00
7	GASOLINA COMUM CIAPETRO	LITRO	4.200	R$ 7,20	R$ 30.240,00

VALOR TOTAL	R$ 35.280,00

SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO

ITEM	OBJETO	APRES.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ETANOL COMUM CIAPETRO	LITRO	1.000	R$ 5,04	R$ 5.040,00
9	GASOLINA COMUM CIAPETRO	LITRO	2.500	R$ 7,20	R$ 18.000,00
10	DIESEL COMUM CIAPETRO	LITRO	45.000	R$ 7,00	R$ 315.000,00
11	DIESEL S10 CIAPETRO	LITRO	54.000	R$ 6,88	R$ 371.520,00
12	AGENTE REDUTOR LIQUIDO	LITRO	2000	R$ 4,76	R$ 9.500,00

VALOR TOTAL	R$ 719.060,00

Cláusula Segunda– DO VALOR

O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo fornecimento dos combustíveis é de R$ 1.485.640,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas com asdotações orçamentárias:

Secretaria de Educação:08.02.1236101702.037.33.90.30-124,
33.90.30.01.01-361-Etanol
33.90.30.01.02-388- Gasolina
33.90.30.01.03-411-Diesel
33.90.30.01.06-1802-Agente redutor

Secretaria de Administração:05.01.0412201402.008.33.90.30-36
33.90.30.01.01-351-Etanol
33.90.30.01.02-378-Gasolina

Secretaria de Urbanismo Obras e Viação:07.02.1545101602.026.33.90.30-88
33.90.30.01.01-355-Etanol
33.90.30.01.02-382-Gasolina
33.90.30.01.03-405-Diesel
33.90.30.01.06-1803-Agente redutor

Cláusula Terceira – **DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas para cada abastecimento, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente.

2 – As notas fiscais deverão ser expedidas para cada Secretaria solicitante.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o pagamento somente será realizado após a substituição da mesma;

4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1-Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos.

3 – Efetuar abastecimento somente mediante a apresentação de requisição**,** expedida pelo Secretário de Serviços Públicos e no seu verso, conter, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário. Deverá ainda conter a quilometragem do veículo e a qual secretaria pertence.

4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

6 - Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;

7 – Manter, durante a vigência do presente contrato, a proporção de desconto estabelecida na proposta,

8 - Encaminhar mensalmente, nota/fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas

Cláusula Quinta – **DOS REAJUSTES**
Serão admitidas revisões, quando necessárias, a fim de que o valor contratado não cause desequilíbrio econômico financeiro às partes. Esta revisão se dará mediante apresentação, por parte do interessado, de prova das alterações dos valores autorizados por órgão federal, devendo ser enviada a prova para a Secretaria de Fazenda da Prefeitura do Município de Porecatu. Será aplicado o percentual de aumento autorizado pelo governo no valor contratado pelo município.

Cláusula Sexta – O presente Contrato terá eficácia a partir de sua publicação resumida na imprensa oficial e perdurará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93

Cláusula Sétima – **DAS PENALIDADES**
A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:
7.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.
7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:
7.2.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; 7.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
7.2.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
7.2.4 - Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.
7.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
7.4 - Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Oitava –**DASCONDIÇÕES GERAIS.**
8.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

8.2 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.
8.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
8.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
8.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.
8.6 – Este contrato será gerido pelo servidor da Secretaria de Urbanismo Obras e Viação Sr. Ailton Picolo.
8.7 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO
9.1-Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima– O fiscal do contrato é o Funcionário da secretariade Urbanismo, Obras e Viação Ailton Picolo.

Cláusula Décima primeira - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE em período superior a 30 dias a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento até a devida regularização do pagamento.

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 07 de abril de2022.

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Dados: 2022.05.04 14:13:55 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito

P ALBERTO DE OLIVEIRA EIRELI

Contratante

Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF